

Ofício nº 001/2022

Três Rios, 17 de janeiro de 2022

Carta Aberta a todos os Promotores e Realizadores de Eventos de Ciclismo no Estado do Rio de Janeiro

Como dirigente da Federação de Ciclismo do Estado do Rio de Janeiro (integrante do movimento olímpico), enalteço o grandioso trabalho à frente desse órgão governamental nas dimensões dos esportes, a colaboração e a contribuição para a integração com as Entidades de Administração dos Esportes que compõe o Sistema Desportivo Brasileiro, destaco, a significativa importância como parceiros.

Louvo-me no prestígio as entidades de administração dos Desportos Olímpicos no Brasil associados a POLÍTICA PÚBLICA, a estrutura esportiva do nosso país nos três níveis de governo; Federal, estaduais e Municipais, pelo conjunto de ações realizadas pelo Estado, visando ao bem comum, de contribuição notória a ser reconhecida, conforme se mostra nesse trabalho.

O Estado brasileiro, conforme a Constituição, obriga-se de incentivar a prática desportiva, relata e enfatiza a existência de uma justiça administrativa específica para a temática afeto as Entidades de Administração dos Esportes, e completa a explanação sobre o assunto expondo-o também como lazer (CF/88 prática de esportes passou a ser considerado um direito do cidadão e um dever do Estado).

INVOCO,

A estabilidade dos regulamentos (legislação técnica aplicável a eventos esportivos) quanto aos fatores de **segurança**, a repartição de responsabilidades com os organizadores das entidades que os organizam, notadamente dos Mega Eventos.

Neste mister,

A Política Nacional do Esporte Resolução n. 05 do Conselho Nacional do Esporte aprovada em 14 de junho de 2005, age, controla e fiscaliza diretamente ou através de delegações concentrados nos níveis de governo Municipal, Estadual e Federal, por unidades em organizadas, implementadas, ficando então submetidas a sistemas de acompanhamento e avaliação até a sua finalização do ano-calendário no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos, desde que seja previamente aprovados, realizado nas mais diversas áreas envolvidas com o esporte, abrangendo desde o desporto de rendimento, desporto educacional, e

alcançando o ramo de inclusão social, conforme mostra a própria lei os recursos oriundos dos incentivos previstos na Lei os projetos desportivos destinados a promover a inclusão social por meio do esporte, preferencialmente em comunidades de vulnerabilidade social.

Art. 2º. Os projetos desportivos e paradesportivos, em cujo favor serão captados e direcionados os recursos oriundos dos incentivos previstos nesta Lei, atenderão a pelo menos uma das seguintes manifestações, nos termos e condições definidas em regulamento:

I -desporto educacional;

II - Desporto de participação;

III - desporto de rendimento.

O desporto é organizado pelo Sistema Brasileiro do Desporto, que compreende um conjunto hierárquico de órgãos e entidades que se inicia com o Ministério do Esporte e o Conselho Nacional do Esporte.

Cabe ressaltar que A Lei 9.615 e a partir dele outras leis e políticas públicas esportivas deverão, seguindo os mesmos parâmetros e respeitando os órgãos fiscalizadores na estrutura esportiva brasileira.

Destacamos:

A lei número 10.891, de 9 de julho de 2004, de incentivo ao esporte brasileiro que institui o bolsa-atleta, corresponde um benefício financeiro pago ao praticante de uma ou mais modalidade esportiva, privilegia prioritariamente os atletas olímpicos e paraolímpicos de alto rendimento, porém atingindo também, de maneira subsidiária, aqueles que não fazem parte desse tipo de programa, inclusive inserindo a modalidade de bolsa exclusiva para atletas estudantes (BRASIL, 2004).

A lei número 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo, trata de uma política de incentivo ao patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos, permitindo que os colaboradores tenham uma dedução proporcional ao fomento no imposto de renda (BRASIL, 2006).

O proponente e a entidade que cumpre os requisitos deve fazer o cadastro e seu projeto on-line no sítio eletrônico da Secretaria do Esporte, elemento legitimador e regulamentador no que concerne a

§ 1º A prática desportiva formal

Importante salientar que, inserido no texto da própria lei maior, está a competência para se legislar sobre o desporto, fato esse que não cabe apenas à União, mas também compete aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre o assunto, vinculado é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto, sendo o esporte como instrumento de ação política no plano internacional, ou seja, o esporte competitivo.

§ 2º A prática desportiva não-formal

É caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes; a prática de esportes é promotora da saúde e de uma melhor qualidade de vida da população, compensando os problemas advindos da vida urbana crescentemente modernizada, em outras palavras, o Estado de bem-estar social.

Ampliando o entendimento DA POLÍTICA ESPORTIVA BRASILEIRA - LEI FEDERAL NÚMERO 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998, destacamos:

Art. 3º - O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

- I. desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;
- II. desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;
- III. desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do país e estas com as de outras nações.

Neste sentido, para que a administração pública (municipal, estadual e federal) impulse um adequado desenvolvimento social através da inclusão ao esporte, faz-se necessária a integração do governo entre as áreas da educação, esporte, lazer, saúde, cultura e ação social.

No que diz respeito às manifestações do esporte relatadas na lei, o papel dos que exercem a administração do esporte como agente público de esporte, ressalta a importância de um equilíbrio dinâmico voltados para atender as demandas relacionadas com as três manifestações (desporto de rendimento, desporto de participação e desporto educacional).

Enfaticamente destaca-se a importância das entidades de administração dos esportes organizado pelo Sistema Brasileiro do Desporto, que compreende um conjunto hierárquico de órgãos e entidades que se inicia com o Ministério do Esporte e o Conselho Nacional do Esporte.

Com tal prevalência, a estabilidade dos regulamentos com as regras técnicas previamente estabelecidas quanto ao fator de *segurança*, a repartição de responsabilidades com os organizadores pela *segurança de eventos esportivos* às *associações, empresas e empresários* que os organizam, notadamente dos Mega Eventos. Em atenção com a segurança, sobretudo com observância as regras técnicas aceitas e adotadas pelas Confederações respectivas de cada ramo ou modalidade esportiva.

Principalmente, a definição para que as atividades formais e informais possam entrar na programação e no calendário das Secretarias de Esportes, nos três níveis de governo.

“Essa decisão de quem entra, de quem analisa, para posterior autorizações e envolvimento logísticos, entrariam na programação de outros órgãos do governo, a exemplo: bombeiros, transportes, saúde, policiamento, sobretudo a aprovação da condição dos atletas que se inscrevem para competir”.

Tendo em vista estas considerações de políticas *públicas*, visando promover o diálogo *entre* os vários *atores público*, seja como um *ator* do setor *privado* empresarial ou do terceiro setor, em virtude desse posicionamento, o foco deste trabalho recai sobre a relação *entre* os diversos *atores* governamentais e não governamentais, como instrumento de fortalecimento da democracia participativa, do desporto de rendimento e do movimento olímpico brasileiro, ao encontro de uma Resolução que promova a integração e cooperação almejada no Sistema Brasileiro de Desporto, para que sejam beneficiadas pela **Lei de Incentivo ao Esporte** e outras, por meio de doações ou patrocínios, esta a exigir um **posicionamento político prioritário**, assim também priorizando calendários e datas

Neste mister, é importante ouvir a manifestação por parecer das Entidades de Administração dos Desportos, seja sob os aspectos de legalidade e, principalmente, quanto as regras técnicas, para que possam obter aprovação por parte das autoridades e órgãos governamentais, principalmente do sistema brasileiro dos esportes: Ministério dos Esportes, Conselho Nacional dos Desportos e IV – e os sistemas de desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizados de forma autônoma e em regime de colaboração, integrados por vínculos de natureza técnica específicos de cada modalidade desportiva, para a integração com as Entidades de Administração dos Esportes que compõe o Sistema Desportivo Brasileiro, e tão importante quanto, pelo Poder Executivo, regulamente e dedique prioritariamente o estabelecimento de normas sobre o acesso a essas atividades com a integração ao Sistema Desportivo Brasileiro.

FEDERAÇÃO DE CICLISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Importante salientar que, inserido no texto da própria lei maior, está a competência para se legislar sobre o desporto, fato esse que não cabe apenas à União, mas também compete aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente.

Essa decisão de quem entra, **de quem** analisa, para posterior autorizações e envolvimento logísticos, entrariam na programação de outros órgãos do governo, a exemplo: bombeiros, transportes, saúde, policiamento, sobretudo a aprovação da condição dos atletas que se inscrevem para competir.

Tendo em vista a grande quantidade de atividades esportivas que são realizadas sem a observância das regras técnicas que são absolutamente necessárias por medidas de segurança, na decisão de quem entra, de quem analisa, para posterior autorizações e envolvimento logísticos, possam entrar na programação do órgão governamental, sob o aspecto de legalidade, a exemplo: bombeiros, transportes, saúde, policiamento, sobretudo a aprovação da condição dos atletas que se inscrevem para competir, seja incluído a previa manifestação de cada atividade a respectiva entidade de administração dos desportos organizado pelo Sistema Brasileiro do Desporto, que compreende um conjunto hierárquico de entidades, no qual se enquadra a Federação de Ciclismo do Estado do Rio de Janeiro. Em homenagem ao princípio da ordem e em prestígio das entidades de administração dos desportos.

Atenciosamente Gratos



Adayr Aparecido de Souza

Presidente da FECIERJ

